PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.179, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.

Altera a redação do art. 5º da Lei Municipal nº 4.680 de 12 de julho de 2001, e dá outras providências.

O POVO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE SUA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SEU PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta Lei altera a redação do art. 5º da Lei Municipal nº 4.680 de 12 de julho de 2001.

Art. 2º O artigo 5º, da Lei Municipal nº 4.680 de 12 de julho de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º O exercício da função de Agente de Trânsito e Transporte concede o recebimento de uma gratificação de 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento básico do cargo, a título de atividade perigosa (adicional de risco de vida), conforme regulamento.

§ 1º **-** A gratificação de que trata o "caput" será incorporada aos vencimentos do servidor após percebida por 6 (seis) anos consecutivos ou 10 (dez) anos intercalados.

§ 2º - Os prazos de incorporação de atividade perigosa, previstos no parágrafo anterior, serão computados a partir do ingresso do servidor no Quadro Geral dos Servidores Públicos Municipais.

§ 3º - Verificado o transcurso do prazo de incorporação da gratificação de atividade perigosa, esta será assegurada inclusive aos servidores inativos."

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para sua fiel execução.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 19 de outubro de 2005.

Bernardo de Souza
Prefeito de Pelotas

Registre-se. Publique-se.

Gustavo Kratz Gazalle
Secretário de Governo